



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 761-A, DE 2023

(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Institui o Programa de Capacitação e
Conscientização dos Direitos da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres de todas as idades sobre seus direitos, bem como de capacitá-las para o exercício desses direitos, inclusive de participação política.

Art. 2º O Programa de trata o art. 1º será ofertado pelo poder público em parceria com instituições de ensino oficiais ou particulares, escolas de governo e centros de formação já existentes nos órgãos e poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda com organizações da sociedade civil.

§ 1º A parceria de que trata o caput deste artigo poderá incluir o oferecimento de cursos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades destinadas à formação e capacitação das mulheres para a participação na política e no exercício de seus direitos.

§ 2º As atividades previstas no § 1º deste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de plataformas virtuais, de acordo com as possibilidades e necessidades de cada localidade.

§ 3º No caso da oferta de cursos na modalidade semipresencial ou a distância, deverá ser garantido aos beneficiários o acesso aos meios tecnológicos adequados para o acompanhamento das aulas.



§ 4º A implementação do programa em parceria com as escolas de governo e centros de formação deverá observar as especificidades regionais e locais, de modo a garantir que as ações sejam adaptadas às demandas e necessidades de cada região.

Art. 3º O poder público, nos termos de regulamento, disporá, especialmente, sobre:

I - a oferta de vagas;

II - a carga horária dos cursos;

III - as entidades que poderão celebrar acordos e convênios para a oferta de cursos, bem como os requisitos mínimos para celebrar tais acordos;

III - a operacionalização administrativa, financeira e orçamentária do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do IBGE, as mulheres são maioria no país, representando 51,8% da população. Contudo, não se exige esforço algum para enxergarmos a grande desigualdade social quanto ao exercício de direitos, bem como à participação política, que ainda persiste no Brasil.

Exemplificando apenas em relação à participação política, nosso país está bem distante do que tem ocorrido em parlamentos de outros países da América Latina, em que as mulheres ocupam, em média, 30% das vagas.



Nessa linha, e considerando os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, este projeto de lei visa instituir o Programa de Conscientização para os Direitos da Mulher e sua participação política, que tem como objetivo promover a igualdade de gênero e incentivar a participação ativa das mulheres na tomada de decisões políticas e sociais.

Infelizmente, como já destacado, ainda há muitas barreiras que impedem as mulheres de exercerem plenamente seus direitos políticos e de participarem de forma equitativa nas esferas políticas.

Em um País que ocupa uma das últimas posições no ranking mundial de 172 países - Mulheres na Política¹, a implementação de políticas públicas que busquem reduzir essas gritantes desigualdades é medida urgente e necessária, diante dos preconceitos culturais, discriminação de gênero, falta de acesso a recursos e oportunidades a que as mulheres são submetidas, bem como da falta de consciência sobre seus próprios direitos.

Assim, um programa de capacitação e conscientização dos direitos das mulheres e sua participação política ajudará a combater esses obstáculos e a promover a igualdade de gênero. Isso pode ser feito por meio de várias atividades, como campanhas de mídia, seminários, treinamentos e programas educacionais que visam informar as mulheres sobre seus direitos e incentivar a participação delas em todos os níveis da política.

Além disso, esse tipo de programa também pode ajudar a aumentar a conscientização entre os homens e a sociedade em geral sobre a importância da igualdade de gênero e a necessidade de aumentar a representação das mulheres na política. Essa sensibilização pode ser útil para acabar com estereótipos prejudiciais e superar a discriminação de gênero que muitas mulheres enfrentam em suas vidas pessoais e profissionais.

¹ <https://www.onumulheres.org.br/noticias/brasil-e-lanterna-em-ranking-latino-americano-sobre-paridade-de-genero-na-politica/>



Portanto, um programa de capacitação e conscientização dos direitos das mulheres e sua participação política é uma medida essencial para ajudar a promover a igualdade de gênero e fortalecer a democracia, permitindo que as mulheres exerçam seus direitos e contribuam de forma significativa para o desenvolvimento do país.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

2023-187





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2023

Institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher.

Autor: Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 761/2023, de autoria do nobre Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher.

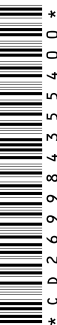
Apresentado em 01/03/2023, o projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação da sua iniciativa legislativa, “um programa de capacitação e conscientização dos direitos das mulheres e sua participação política ajudará a combater a falta de consciência sobre os seus próprios e a promover a igualdade de gênero”.

Em 23/04/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do PL em tela.

Apresentação: 17/06/2026 10:21:03.240 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 761/2023

PRL n.2



* C D 2 6 9 9 8 4 3 5 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

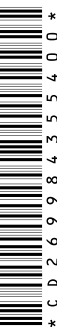
II - VOTO DA RELATORA

Ao estabelecer o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 761/2023 tem o mérito de propor a ampliação do conhecimento da legislação existente e as informações necessárias para fazer com que os direitos das mulheres sejam efetivamente implementados na prática concreta da vida delas.

Nesse sentido, a proposta do nobre colega, Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), merece elogios. Ao estabelecer o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher, com o objetivo de informar e conscientizar as mulheres de todas as idades sobre os seus direitos, o PL faz avançar o grau de informação e reflexão das mulheres brasileiras.

Ao mesmo tempo, o programa também busca capacitar as mulheres para o exercício dos seus direitos, inclusive a participação política. Como é sabido, os países que contam com maior número de mulheres ocupantes de cargos no sistema político, como representantes das comunidades em que vivem, são mais democráticos, igualitários e socialmente justos.

Além disso, ao introduzir a regra de que as instituições de ensino e os centros de formação já existentes devem se engajar nesse tema, contando com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

o apoio dos órgãos e poderes da União, Estados e Municípios, o Projeto de Lei nº 761/2023 amplia o papel do poder público na conscientização e capacitação das mulheres brasileiras.

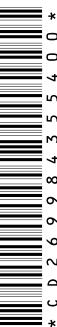
Ao mesmo tempo, com o objetivo de ampliar a capacitação das mulheres no reconhecimento dos seus direitos e no combate às diversas formas de violência doméstica e familiar, entendemos que essa formação deve começar na escola, durante os anos de aprendizado no primeiro e segundo graus.

Por essa razão, estamos propondo também, por meio do nosso Substitutivo, que a Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) passem a incluir nos currículos escolares informações históricas e conceituais importantes para que as futuras gerações de brasileiras e brasileiros conheçam melhor os mecanismos de reprodução da sociedade patriarcal no Brasil, assim com as diversas formas de violência praticadas contra as mulheres.

Por meio do estabelecimento da escola em tempo integral, o Brasil está passando por uma das transformações mais importantes dos seus 525 anos de história. Em todos os países desenvolvidos do mundo, sem exceção, a criança e o adolescente entram na escola no início da manhã e saem apenas no final da tarde. Nesses países desenvolvidos, não existe escola matutina ou vespertina. Não há exceção.

Nesses países desenvolvidos, além do currículo escolar básico, a criança ou adolescente recebem formação complementar nas mais diversas áreas do conhecimento, como a arte, o teatro, a música, a dança, o esporte, e muitas outras. Além disso, depois de fazerem as refeições no próprio ambiente escolar, as alunas e alunos fazem seus deveres escolares na biblioteca, voltando para casa para conviverem com as suas famílias.

Nesse contexto multidisciplinar e inovador, por que não ensinar para as futuras gerações as diversas formas de violência contra as mulheres. Não apenas as meninas e adolescentes saem beneficiadas, como também os seus futuros companheiros. Precisamos pensar no futuro, de modo que a tragédia das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

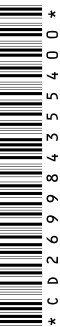
diversas formas de violência contra as mulheres seja superada. Essas jovens merecem viver numa sociedade livre da violência.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 761/2023, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Flávia Morais

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 761/2023

Institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher, e altera a redação da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

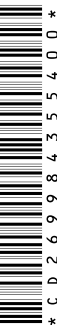
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher, com o objetivo de informar, conscientizar e instrumentalizar mulheres de todas as idades sobre seus direitos assegurados na legislação brasileira, e capacitá-las para o pleno exercício da cidadania, incluindo a participação política.

Art. 2º. O Programa de trata o artigo 1º será ofertado pelo poder público em parceria com instituições de ensino oficiais ou particulares, escolas de governo e centros de formação já existentes nos órgãos e poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda com organizações da sociedade civil.

§ 1º. A parceria de que trata o *caput* deste artigo poderá incluir o oferecimento de cursos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades destinadas à formação e capacitação das mulheres para a participação na política e no exercício de seus direitos.

§ 2º. As atividades previstas no § 1º deste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de plataformas virtuais, de acordo com as possibilidades e necessidades de cada localidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

§ 3º. No caso da oferta de cursos na modalidade semipresencial ou a distância, deverá ser garantido aos beneficiários o acesso aos meios tecnológicos adequados para o acompanhamento das aulas.

§ 4º. A implementação do programa em parceria com as escolas de governo e centros de formação deverá observar as especificidades regionais e locais, de modo a garantir que as ações sejam adaptadas às demandas e necessidades de cada região.

Art. 3º. Observada a autonomia financeira e orçamentária dos entes federativos, prevista pela Constituição Federal de 1988, a União, os Estados e Municípios, nos termos de regulamento próprio, disporão, especialmente, sobre:

I - a oferta de vagas;

II - a carga horária dos cursos;

III - as entidades que poderão celebrar acordos e convênios para a oferta de cursos, bem como os requisitos mínimos para celebrar tais acordos;

IV - a operacionalização administrativa, financeira e orçamentária do Programa.

Art. 4º. O artigo 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

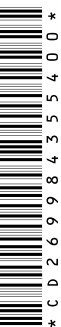
“Art. 13.....

.....

III – diversificação de materiais pedagógicos, inclusive com a disseminação de materiais referentes à identificação e conhecimento histórico, conceitual e prático das diversas formas de violência contra a mulher praticadas na comunidade em que vivem;

.....(NR)”.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Federal e o Ministério da Educação no prazo de 180 dias.



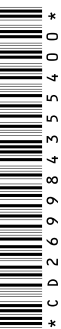


CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 761/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Dilvanda Faro, Fernanda Melchionna, Julia Zanatta, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvye Alves, Any Ortiz, Delegada Ione, Diego Garcia, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Rosana Valle, Rosângela Moro e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada ERIKA HILTON
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2023

Institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher, e altera a redação da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher, com o objetivo de informar, conscientizar e instrumentalizar mulheres de todas as idades sobre seus direitos assegurados na legislação brasileira, e capacitá-las para o pleno exercício da cidadania, incluindo a participação política.

Art. 2º. O Programa de trata o artigo 1º será ofertado pelo poder público em parceria com instituições de ensino oficiais ou particulares, escolas de governo e centros de formação já existentes nos órgãos e poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda com organizações da sociedade civil.

§ 1º. A parceria de que trata o *caput* deste artigo poderá incluir o oferecimento de cursos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades destinadas à formação e capacitação das mulheres para a participação na política e no exercício de seus direitos.

§ 2º. As atividades previstas no § 1º deste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de plataformas virtuais, de acordo com as possibilidades e necessidades de cada localidade.



§ 3º. No caso da oferta de cursos na modalidade semipresencial ou a distância, deverá ser garantido aos beneficiários o acesso aos meios tecnológicos adequados para o acompanhamento das aulas.

§ 4º. A implementação do programa em parceria com as escolas de governo e centros de formação deverá observar as especificidades regionais e locais, de modo a garantir que as ações sejam adaptadas às demandas e necessidades de cada região.

Art. 3º. Observada a autonomia financeira e orçamentária dos entes federativos, prevista pela Constituição Federal de 1988, a União, os Estados e Municípios, nos termos de regulamento próprio, disporão, especialmente, sobre:

I - a oferta de vagas;

II - a carga horária dos cursos;

III - as entidades que poderão celebrar acordos e convênios para a oferta de cursos, bem como os requisitos mínimos para celebrar tais acordos;

IV - a operacionalização administrativa, financeira e orçamentária do Programa.

Art. 4º. O artigo 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

13.....

.....

.....

III – diversificação de materiais pedagógicos, inclusive com a disseminação de materiais referentes à identificação e conhecimento histórico, conceitual e prático das diversas formas



de violência contra a mulher praticadas na comunidade em que vivem;

.....
(NR)".

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Federal e o Ministério da Educação no prazo de 180 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada **ERIKA HILTON**
Presidenta

